

Circular Geral – Campeonatos Varzeanos

Mando e condições do campo de jogo

A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 8.474/2008, que APROVA O CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (CJDMS) E O REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL (RGCMF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ressalta que:

RGCMF

Art. 17. A associação que tiver o mando de campo da partida deve concorrer para a manutenção da ordem e da segurança, dentro de suas possibilidades, buscando a normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, devendo também:

- a) preencher, em primeiro lugar, o boletim de atletas;
- b) entregar ao árbitro, 02 (duas) bolas de futebol, em perfeitas condições de uso, cabendo ao árbitro aprová-las;
- c) providenciar, com antecedência, uma mesa e uma cadeira, disposta na lateral e na metade do campo, para uso do anotador;
- d) providenciar para que antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente demarcado, inclusive as redes nas metas em perfeitas condições de uso, **cabendo ao árbitro atestar suas condições;**
- e) trocar o uniforme, por determinação do árbitro, em caso de haver confusão com o da equipe adversária;
- f) disponibilizar local para que os árbitros e equipe visitante possam colocar seus uniformes e utilizarem no intervalo e ao final do jogo;
- g) atender às solicitações do árbitro e seus auxiliares, visando o regular andamento do jogo;
- h) acionar o policiamento em caso de tumulto.

§ 1º Será considerada mandante a equipe que figurar à esquerda na tabela oficial de jogos, elaborada pela SEMES, para efeitos deste artigo.

§ 2º Quando a partida for realizada em campo neutro (mando da SEMES), caberá à equipe que figurar a esquerda da Tabela de Jogos as providências de item "a", "b", "e" e "h" do caput.

Art. 18. Qualquer partida, em virtude de caso fortuito ou por motivo de força maior, poderá ser cancelada pela SEMES, até 1 (uma) hora antes de seu início, dando-se ciência da decisão aos representantes das equipes interessadas, ao árbitro e assistentes escalados.

Art. 19. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da partida, acerca do cancelamento, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção parcial ou suspensão definitiva da mesma.

§ 1º Uma partida só poderá ser cancelada pelo árbitro, interrompida parcialmente ou suspensa definitivamente, quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos:

I - falta de segurança;

II - conflitos ou tumultos graves no campo de jogo ou nas suas dependências;

III - invasão do campo de jogo;

IV - mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

V - falta de iluminação adequada.

CJDMS

Art. 68. Impedir ou impossibilitar a realização, o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida de que participe.

Pena: Perda dos pontos, sem prejuízo de outras penalidades previstas no regulamento do evento.

Isso posto, ressaltamos que, se eventualmente o responsável pelo campo venha a impedir sua utilização, em substituição à atribuição da SEQUAV e do ÁRBITRO DO JOGO, sujeitará a equipe mandante à perda dos pontos, por meio de denúncia a ser processada e julgada pela Justiça Desportiva.

Publique-se, para ciência de todos os participantes dos campeonatos promovidos pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV.

Sorocaba, 03 de Junho de 2026.

Roberto Luiz Mello Arjona

Chefe da Seção de Competições Esportivas

Marcos Roberto Florio

Chefe da Divisão de Competições Esportivas